

# DIREITOS HUMANOS APLICADOS A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

## HUMAN RIGHTS APPLIED TO MILITARY POLICE OF THE STATE OF GOIÁS

1SILVA, Rosem Bergher da  
2FARIAS, Isael, Santos

### RESUMO

Os Direitos Humanos e suas aplicabilidades na Polícia Militar do Estado de Goiás é temática levantada neste estudo, visando demonstrar como a PMGO tem capacitado seus colaboradores para exercer as funções inerentes ao cargo, sem ferir os direitos humanos e como a mesma trata dos direitos humanos do próprio policial militar. O trabalho é baseado em pesquisas bibliográficas que versam sobre Direitos Humanos e sobre a atividade policial, associadas ao cotidiano da prática policial militar, além de levantar quais as legislações e procedimentos vigentes inerentes a PMGO que se correlacionam com a dignidade da pessoa humana. Ao final, foram esboçadas algumas considerações que identificam que a PMGO visa garantir a dignidade da pessoa humana, quando tratada pelos serviços da polícia militar, e os direitos do próprio colaborador dessa instituição.

Palavras Chave: Direitos humanos. Polícia Militar do Estado de Goiás. Atividade policial.

### ABSTRACT

Human Rights and its applicability in the Military Police of the State of Goiás is the theme raised in this study, aiming to demonstrate how the PMGO has enabled its employees to perform the functions inherent to the position, without harming human rights and how it deals with the human rights of the own military police. The work is based on bibliographical research that deals with human rights and police activity, associated to the daily practice of military police practice, as well as to establish which laws and procedures are in force in PMGO that correlate with the dignity of the human person. In the end, some considerations have been sketched out that the PMGO aims at guaranteeing the dignity of the human being, when treated by the military police services, and the rights of the collaborator of that institution.

Key words: Human rights. Military Police of the State of Goiás. Police activity.

---

<sup>1</sup> Aluno do Curso de Pós-Graduação em Polícia e Segurança Pública, Turma Bravo, Porangatu- Goiás, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás- CAPM, rosenbergher@hotmail.com;

<sup>2</sup> Professor Orientador, Geógrafo Licenciado, Especialista em Ensino interdisciplinar para infância e Direitos Humanos. Professor do programa de pós-graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás. E-MAIL fariasoficialpm@gmail.com.

## 1 INTRODUÇÃO

A expressão “Direitos Humanos” chega ao século XXI com grande força e vitalidade e é largamente utilizada em diversas manifestações e reivindicações. É de reconhecimento universal que nenhum indivíduo, etnia, gênero, classe social, grupo religioso ou nação pode-se afirmar superior aos demais.

Os Direitos Humanos, hoje internacionalmente conhecidos, são, na realidade, herança de lutas e reivindicações que buscavam segurança naquilo que é elementar ao ser humano, ou seja, suas garantias e direitos fundamentais, dentre os quais é possível citar diversos exemplos, como o direito à crença e a garantia de proteção ao culto e liturgia; direito à liberdade de expressão e a garantia de vedação à censura; direito a locomoção; direito à ampla defesa, garantido pelo contraditório, e diversos outros citados pelo Artigo 5º da Constituição Federal de 1988. Valendo ainda ressaltar que, existem ainda os remédios constitucionais caso o sistema venha a falhar. (BRASIL, 1988, art.5)

A mesma Constituição traz em seu artigo 144 a definição dos órgãos de segurança pública, responsáveis pela preservação da ordem pública e segurança das pessoas e patrimônio, dentre os órgãos está a Polícia Militar, de caráter ostensivo, atua de forma preventiva e também repressiva. Esta última atuação, por vezes, é tema abordado por estudiosos, pela mídia e inclusive pela própria sociedade civil, associando essa atividade como afronta aos Direitos Humanos (BRASIL, 1988, art.144).

Tendo como foco a Polícia Militar do Estado de Goiás (PM-GO), faz-se necessário um estudo analítico sobre os detalhes que afetam a atividade corriqueira do policial militar em exercício. As atuações da PM-GO preservam a garantia da dignidade da pessoa humana? Os policiais militares, atuantes no estado de Goiás, têm também os seus próprios direitos humanos preservados? Seria a Polícia Militar a protetora e também a adversária dos Direitos Humanos? A Polícia Militar de Goiás trabalha essa temática em seus treinamentos, preocupa-se em garantir os direitos fundamentais a dignidade da pessoa humana?

O referido estudo tem por objetivo levantar embasamentos teóricos que justifiquem a atuação policial e definam Direitos Humanos, além de estudar o cotidiano do policial militar em suas atuações. Ademais, o artigo tem por fim a possibilidade de levantar quais são as políticas vigentes dentro dessa instituição

(PM-GO) que abordam os temas relativos à proteção da dignidade da pessoa humana, sugerindo por fim, ações que visem essa proteção.

Neste artigo, o assunto foi estudado e fundamentado através de análises qualitativas, descritiva com cunho explicativo, baseando-se tanto em conhecimento empírico, quanto em conhecimento teórico. Conforme Silva & Menezes (2000, p. 20), “a pesquisa qualitativa considera que há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, isto é, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito que não pode ser traduzido em números.”

Para tanto, foram realizadas pesquisas bibliográficas nos principais autores que abordam sobre o tema Direitos Humanos e sobre Atividade Policial, mais precisamente a atividade militar. Realizou-se pesquisas em diversas obras literárias, bem como em sites governamentais que tem como temática principal a segurança pública. Tendo por amostragem e aplicação a realidade profissional do quadro de policiais militares do estado de Goiás.

## **2 REVISÃO DE LITERATURA**

### **2.1 Direitos Humanos: conceito, direitos e garantias fundamentais à luz da Constituição Federal**

A Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, documento culminante da Revolução Francesa, expressa a importância de formular uma Constituição que tenha por base as garantias e direitos fundamentais de um cidadão (ALVES, 2005).

Corroborando com esse conceito a Constituição Federal de 1988 (CF/88), a Constituição Brasileira, por ora conhecida também por Carta Magna, traz diversos artigos que abordam sobre Direitos relacionados à pessoa humana. O artigo quinto, e talvez o mais conhecido de todos, que assevera sobre os direitos e deveres individuais e coletivos, define “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se [...] a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.” (BRASIL, 1988)

Os Direitos Humanos, como hoje são conhecidos no Brasil, tem sua base estrutural nesse artigo e em demais, como o sexto, que aborda sobre os Direitos Sociais, ou também o artigo 227 sobre os direitos da família, da criança, do

adolescente, do idoso e tantos outros embasamentos ou legislações extravagantes que asseguram a cada cidadão a proteção diante de quaisquer ocorridos arbitrários. Conforme Alexandre de Moraes (2007), a Carta Magna harmoniza-se com a concepção de Direitos Humanos, quando estabelece a dignidade humana como valor fundante do Estado Democrático de direito.

Para tanto, os direitos são universais baseados na dignidade da pessoa humana e portanto, devem ser aplicados sem distinção de gênero, etnia, idade, religião ou classe social. Diversos autores abordam sobre a definição de dignidade da pessoa humana, porém o conceito mais claro e possivelmente mais utilizado em discussões acadêmicas seja o do filósofo Kant, que a define como respeito que cada um tem por si mesmo, e que deve ser exigido de todos os outros homens em suas relações interpessoais (KANT, 2007).

Grandes personagens citados na história realçaram a importância dos Direitos Humanos e as garantias dos direitos fundamentais à dignidade da pessoa humana. Em discurso proferido em 1990, Nelson Mandela afirma que “Negar ao povo os seus direitos humanos é pôr em causa a sua humanidade. Impor-lhes uma vida miserável de fome e privação é desumanizá-lo.” Ao fim, o portal das Nações Unidas Brasil (ONU-BR) também traz um conceito sobre Direitos Humanos:

Os direitos humanos são direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição. Os direitos humanos incluem o direito à vida e à liberdade, à liberdade de opinião e de expressão, o direito ao trabalho e à educação, entre e muitos outros. Todos merecem estes direitos, sem discriminação (ONU-BR, 2018)

Nota-se, portanto, que a ocupação principal dos Direitos Humanos está em garantir aos seres humanos, sem distinção, igualdade nos meios sociais.

## **2.2 Segurança Pública e a Polícia Militar**

A segurança pública é um dever do Estado, e, além disso, é responsabilidade e direito de todos os cidadãos, objetivando a preservação da ordem pública e isenção de perigo às pessoas e aos patrimônios, conforme prevê artigo 144, da Constituição Federal de 1988. Essa proteção ocorre através de órgãos como a polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícias civis, polícias militares e corpo de bombeiros (BRASIL, 1988, art.144).

À Polícia Militar, alvo deste estudo, compete o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública. Os integrantes das polícias militares serão chamados de agentes de segurança pública, força auxiliares e reserva do Exército. Sendo as mesmas subordinadas à gestão de cada estado (BRASIL, 1988, art.144)

Ademais, é importante ressaltar que, concomitante à aplicação de todos os serviços inerentes à função de Policial Militar, os agentes incumbidos de tal função deve atentar-se também à preservação da vida e da dignidade da pessoa humana, adotando uma postura assertiva em suas atuações.

Fica claro, por próprio entendimento da Constituição, que a Polícia Militar exerce papel de polícia administrativa, sendo responsável pelo policiamento ostensivo e preventivo, e pela manutenção da ordem pública nos diversos Estados da Federação. Além disso, uma vez subordinada ao Exército, os agentes policiais militares estão sujeitos ao Regulamento Disciplinar do Exército, que estabelece normas relativas a punições disciplinares e comportamentos dos atuantes em praça (soldados, cabos, sargentos, subtenentes e aspirantes a oficiais), somando-se aqui quaisquer transgressões contra os Direitos Humanos.

É também desse entendimento que, conforme prevê o Regulamento Disciplinar do Exército consiste em observar de forma rigorosa e acatar integralmente as leis, normas e regulamento e todos os atos que fogem a essa expressiva obediência estão passíveis de punição, observando-se um poder coercitivo sobre o próprio policial militar, que em consequência de qualquer irregularidade responderá civil, administrativo e penalmente (BRASIL, 2002).

Nesse quesito, os agentes da policia militar responderão através do Código Penal Militar, que traça os crimes militares em tempos de guerra ou de paz; pelo próprio estatuto, em detrimento de atitudes administrativas; e pelo Código Civil, quando se tratar de responsabilidade civil, reparando qualquer dano que houver, decorrente de sua atitude (BRASIL, 2002).

Observa-se, por fim, que as responsabilidades que recai sobre o Policial Militar em suas atividades são inúmeras, e a este não é dado a opção de não cumprir as regras impostas.

### **2.2.1 O policial militar no Estado de Goiás**

Instituída em 1858, a Polícia Militar no estado de Goiás inicia suas atividades com corpo efetivo de apenas 47 policiais – divididos entre oficiais e praças

(Portal PMGO, 2018). Mais adiante, a Lei 8.033 de 02 de dezembro de 1975 discorre sobre o Estatuto da Polícia Militar no Estado de Goiás (GOIÁS, 1975).

Essa Lei prevê que a Hierarquia e a Disciplina são a base institucional da Polícia Militar, trazendo informações importantes a respeito das funções, deveres e direitos do policial militar da ativa e inativa. O próprio Regulamento Disciplinar do Exército define (BRASIL, 2002, art 7 – 8):

Art. 7º A hierarquia militar é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, por postos e graduações.

Art. 8º A disciplina militar é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes do organismo militar.

Todas as orientações pertinentes ao exercício do cargo de Policial Militar no Estado de Goiás serão discorridas nessa lei, como por exemplo, os compromissos, os deveres, as obrigações de valores e ética, os direitos e prerrogativas inerentes ao cargo/função, que mais tarde serão observados neste estudo.

Atualmente, diversas prerrogativas diferem o Policial Militar do Estado de Goiás dos demais estados. Conforme se vê no Estatuto da Polícia Militar no Estado de Goiás (GOIÁS, 1975), uma das exigências para ingressar à corporação é o nível de escolaridade, pelo qual é exigido Nível Superior para Soldados e Nível Superior em Direito para cargo de Oficial. Esse requisito traz para instituição profissionais policiais com maior carga informativa e intelectual, o que refletirá posteriormente na qualidade do serviço oferecido a sociedade.

Ainda em consonância com a aplicabilidade dos Direitos Humanos, Formação Técnica dos policiais militares em Goiás está baseada no cumprimento do Procedimento Operacional Padrão (POP), que determina regras e normas operacionais, buscando padronizar as atividades decorrentes da função como por exemplo: uso das algemas, uso do espargidor, uso do bastão policial. O POP PMGO tem servindo inclusive de modelo para outros estados (GOIÁS, 2014).

Ademais, a Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás tem se preocupado em uma formação humanizada com acesso a disciplinas de Direitos Humanos – tanto em modalidades presenciais como a distância, como se verá adiante, nesse estudo. Adiante, nesse estudo, se perceberá como os Direitos Humanos são aplicados dentro da Polícia Militar do Estado de Goiás, como são

capacitados, quais as formações que recebem, quais acessos estão disponíveis a função policial.

### 2.3 A violência e a atividade policial

Muitos autores, a mídia e parte da sociedade civil defendem, às vezes sem justificativas eficazes que os respaldem, que a polícia militar e o policial em sua atividade é, em característica crucial, violenta. Pinheiro (1997) defende que a violência policial é traço comum de polícias autoritárias, o que é factual nas ações das polícias brasileiras.

Traçando um contexto histórico e entendendo todos os parâmetros e respaldos nos quais estão fundadas a atividade policial militar, entende-se que por ora, muitas vezes o próprio policial em suas atividades de trabalho, sofre violência. Muitos relatam, por exemplo, que sofrem ameaças de morte ou de violência física, vindas de pessoas condenadas, suspeitas ou ligadas de certa forma à alguma atividade ilícita. Dados apresentados pela Ordem dos Policiais do Brasil (OPB) mostram que o índice de policiais mortos no Brasil aumenta gradativamente, e muitos dos motivos estão relacionados à prática da violência contra o próprio policial, conforme vê-se na figura abaixo (ORDEM DOS POLICIAIS DO BRASIL, 2018).

Figura 1 - Número de Policiais Mortos



Fonte: <http://opb.net.br/mortometro.php>

O contato direto com a violência, em seus inúmeros graus e formas, seja através de crimes como homicídios, sequestros, consumo e tráfico de drogas e

entorpecentes ilícitos, corrupção, deixa o policial em situação de vulnerabilidade, e por muitas vezes essa violência acaba gerando outra violência como resposta a um ato de proteção social e da própria vida (GOLDSTEIN, 2003).

Este talvez seja o agravante maior quando se correlaciona Direitos Humanos e Atividade Policial Militar, uma vez que em sua própria atividade, o policial militar necessita usar a força legítima diante das demandas apresentadas, e também para isso é capacitado, se defender e defender a sociedade. À esse policial, caberá a decisão quando há necessidade de uso da força e como utilizá-la de forma eficaz, sem atingir os direitos humanos. Balestreri (2015), em sua obra Direitos Humanos: coisa de polícia, defenderá que “A permissão para o uso da força, das armas, do direito a decidir sobre a vida e a morte, exercem irresistível atração a perversidade, o delírio onipotente, à loucura articulada”.

### **3 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

#### **3.1 A formação do Policial Militar no Estado de Goiás e a correlação com os direitos humanos**

Conforme o Estatuto da Polícia Militar do Estado de Goiás, a atividade policial é regida por Hierarquia e Disciplina e seus colaboradores são distribuídos nominalmente por Praças ou Oficiais. A forma de ingresso a esse órgão ocorre através de diversas prerrogativas, dentre as quais pode-se citar a aprovação em concurso público de provas e títulos e aprovação e classificação em Curso de Formação (GOIÁS, 1975).

A Portaria Interministerial nº 4.226/2010, que estabelece Diretrizes sobre o Uso da Força pelos Agentes de Segurança Pública prevê em um de seus artigos que: “Os processos seletivos para ingresso nas instituições de segurança pública e os cursos de formação e especialização dos agentes de segurança pública devem incluir conteúdos relativos a direitos humanos.” (PORTARIA INTERMINISTERIAL, 2010)

Em Goiás, no Curso de Formação de Soldados dentre os componentes curriculares, encontra-se a Disciplina de Direitos Humanos, com carga horária de 40 horas/aulas – para Soldados, conforme Plano de Aula do Curso de Gestão de

Polícia Ostensiva 2017/1, da Seção de Pós-graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar (PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO PMGO, 2017).

Entre os conteúdos abordados nesse treinamento estão temas relevantes como: conceitos de ética, moral; tecnologias de poder; conceitos de violência; conceituação e histórico sobre Direitos Humanos; os direitos e garantias fundamentais previstas da CF/88; apresentação de Leis como Maria da Penha, Estatuto da Criança e o Adolescente, Lei de Abuso de Autoridade; desafios aos Direitos Humanos no Brasil dentre outras de igual relevância.

Conforme Ementa apresenta por essa disciplina, descreve-se a competência destinada ao Praça da Polícia Militar, que jus saber (PMGO, 2018, p.3):

Compete ao Praça Policial Militar: - executar as atividades de Polícia Ostensiva e preservação da ordem pública; - executar o policiamento ostensivo fiscalizando o ambiente social, de forma a prevenir ou neutralizar os fatores de risco que possam comprometer a ordem pública; - executar ações de prevenção e repressão imediata dos ilícitos penais e infrações administrativas definidas em lei; - executar ações preventivas, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas onde se presuma ser possível a perturbação da ordem pública; - executar ações repressivas, como força de contenção, em locais ou áreas específicas onde ocorra a perturbação da ordem pública; - lavrar termo circunstanciado nas infrações penais de menor potencial ofensivo, assim definidas em lei; - executar as ações policiais visando aplicação dos direitos humanos, frente às necessidades da pessoa humana, a fim de garantir o exercício pleno da cidadania; - executar as ações relativas à segurança de dignitários e escolta de detidos e presos; - executar o cumprimento das ordens judiciais; - executar os princípios morais, éticos, cívicos e militares na sua esfera de competência; - conhecer a legislação militar pertinente à atividade policial militar.

Entende-se assim, que já em fase inicial do processo de atividade de policial militar, o aluno soldado já recebe instruções a respeito dos Direitos Humanos e sua aplicação no dia a dia de suas atividades relativas corriqueiras. Dentre os objetivos apresentados pela disciplina estão (PMGO, 2018, p.2):

- Criar condições para que o Praça Policial Militar possa: - ampliar conhecimentos para: - identificar o conceito de Direitos Humanos e sua importância; - assimilar os principais instrumentos jurídicos internacionais para a proteção dos Direitos Humanos e as regras dirigidas à Segurança Pública. - desenvolver e exercitar habilidades para: - conduzir as suas ações sob a ótica dos Direitos Humanos; - demonstrar a relação entre a cidadania e o fortalecimento da sua identidade social, profissional e institucional. - fortalecer atitudes para: - internalizar os valores básicos da dignidade humana, visando uma melhoria da prestação de serviço junto à comunidade; - interagir com os diversos atores sociais e institucionais que atuam na proteção e defesa dos direitos humanos.

É factível de muitos detalhes ainda precisam ser ajustados em relação à qualificação relativa a Direitos Humanos, que se julga ser necessária não somente durante o curso de formação, mas também como aperfeiçoamento durante suas atividades e exercícios cotidianos.

### **3.2 Comissão Interna de Direitos Humanos da Polícia Militar do Estado de Goiás**

Em 2008 a Polícia Militar do Estado de Goiás cria a Portaria 35/2008, que prevê a criação da Comissão Interna de Direitos Humanos da PMGO – CIDH. Algumas prerrogativas e considerações foram levadas em consideração para esse fim (PORTARIA 035/2008 - PMGO, 2018).

Conforme observado na Revisão de Literatura deste estudo, é imprescindível a garantia e a defesa dos direitos da pessoa humana e o próprio policial militar também deverá ter essa observância, quando em seu ambiente de trabalho houver situações de abuso ou constrangimento.

Vê-se também que a sociedade civil em geral, exige da administração pública tratamento digno por parte de seus servidores em sua prestação de serviços ao cidadão, e por isso a necessidade de cautela relativa à dignidade da pessoa humana. A própria comunidade internacional, através, por exemplo, da ONU, cobra dos governos nacionais a observação e cumprimento dos direitos do cidadão.

Observado todos esses requisitos, criou-se a CIDH que tem como função, dentre outras (PORTARIA 035/2008 - PMGO, 2018, art. 2):

Art. 2º A Comissão Interna de Direitos Humanos da PMGO– CIDH tem por finalidade a defesa dos direitos humanos e da cidadania do Policial Militar, bem como assessorar o Comando da Corporação a fim de que as ações policiais militares sejam embasadas nos princípios dos Direitos Humanos, cabendo-lhe: I – acompanhar as questões relativas aos direitos humanos no âmbito interno da Polícia Militar; II – receber, avaliar e relatar ao Comandante-Geral as denúncias e representações que lhe sejam dirigidas; III – estudar e propor soluções de ordem geral para os problemas referentes aos direitos fundamentais da pessoa humana inerente ao policial militar goiano; IV – avaliar a doutrina e os procedimentos operacionais da Corporação no que concerne aos princípios de direitos humanos.

Além de todo arcabouço teórico e treinamentos práticos recebidos na Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás, seja no curso de formação ou durante o exercício de sua carreira, os policiais tem livre acesso à Biblioteca Digital de Segurança Pública, na qual é possível localizar, gratuitamente diversas obras que versam sobre Direitos Humanos e suas aplicabilidades dentro da carreira policial (BIBLIOTECA DIGITAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2018)

#### **4 CONCLUSÃO**

Este trabalho trouxe à discussão a aplicação dos Direitos Humanos na atividade do policial militar do Estado de Goiás. Realizou-se um breve traço histórico e conceitual sobre os Direitos Humanos e as atividades inerentes ao Policial Militar. Entendendo, como essa função se constitui, desde a formatação pela Constituição Federal até as legislações próprias e documentos internos.

Para subsidiar esse trabalho foram realizadas diversas pesquisas bibliográficas em autores conceituados e em legislações de nível federal e estadual e todos os documentos disponibilizados pela Academia da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Considerando toda fundamentação teórica apresentada e os resultados obtidos através de pesquisa é possível identificar que a Polícia Militar do Estado de Goiás tem-se preocupado com a efetivação da lei e garantido os direitos humanos dos cidadãos da sociedade e também de seus próprios colaboradores, policiais militares.

Para tanto, a corporação oferece capacitação e treinamentos, tanto presencial, e à distância, sendo oferecidas tanto ao novo policial militar em curso de formação, quanto ao já em exercício. acompanhando às questões relativas ao tema, além de estudar e propor soluções plausíveis para possíveis problemas alusivos aos direitos fundamentais da pessoa humana inerente ao policial militar goiano.

Portanto, quando se questiona anteriormente na fase inicial deste estudo se os policiais militares, atuantes no estado de Goiás, têm também os seus próprios direitos humanos preservados, o resultado é positivo, pois verifica-se que através do trabalho realizado internamente da PMGO que esses direitos são assegurados e garantidos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, J. A. Lindgren (2005) **Os Direitos Humanos na Pós-Modernidade**. São Paulo, Perspectiva.

BARROS, Sérgio Rezende de. **Direitos Humanos: Paradoxo da Civilização**. Revista Jurídica Consulex, Brasília, n 176, p.7-9, maio. 2004

**BIBLIOTECA DIGITAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**. Disponível em: <https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo>. Acesso em 05 mai.2018

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em 23 abr. 2018

BRASIL. **Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002. Regulamento Disciplinar do Exército**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4346.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4346.htm). Acesso em 07 abr.2018

DIAS NETO, Theodomiro. **Policiamento comunitário e controle sobre a polícia**. 2º ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2003.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Direitos humanos fundamentais**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 1995.

\_\_\_\_\_. **Direitos Humanos**. ed. especial. São Paulo: Saraiva, 2008.

GOIÁS. **Lei nº 8.033, de 02 dezembro de 1975. Estatuto dos Policiais-Militares do Estado de Goiás**. Disponível em: [http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis\\_ordinarias/1975/lei\\_8033.htm](http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis_ordinarias/1975/lei_8033.htm). Acesso em 15 abr. 2018.

GOIÁS. Polícia Militar. **Procedimento operacional padrão: POP**. 3ª ed. rev. e amp.. Goiânia: PMGO, 2014.

GOIÁS. Polícia Militar. **Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Goiás: RDPMGO**. Goiânia: Grafset, 2004.

GOLDSTEIN, Herman. **Policiando uma sociedade livre**. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 2003.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt**. 6. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. Tradução de Paulo Quintela - Lisboa: Edições 70, 2007.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 21ª Edição. Editora Atlas Jurídico. São Paulo, 2007.

**PMGO, 2015**. <<http://www.assego.com.br/uploads/014102014111300.pdf> >. Acesso em 3 mai.2018

ORDEM DOS POLICIAIS DO BRASIL. **Mortômetro**. Disponível em: <http://opb.net.br/mortometro.php>. Acesso em 05 mai.2018

ONU-BR. **Nações Unidas no Brasil**. Disponível em: <http://onu.org.br/> Acesso em 03 mai.2018

**Portaria Interministerial nº 4.226/2010**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/integra-portaria-ministerial.pdf>. Acesso em 05 mai.2018.

**PLANO ESTRATÉGICO PMGO 2017**. Disponível em: [http://www.pm.go.gov.br/upload/PLANO\\_ESTRATEGICO\\_2017.pdf](http://www.pm.go.gov.br/upload/PLANO_ESTRATEGICO_2017.pdf). Acesso em 05 mai.2018

PMGO, Polícia Militar do Estado de Goiás. **Especialização - Disciplina Direitos Humanos - Ementa e Conteúdos**. Disponível em <http://dspace.pm.go.gov.br:8080/pmgo//handle/123456789/134>. Acesso em 05 mai.2018.

Portaria 035/2008 - PMGO. **Comissão Interna de Direitos Humanos**. Disponível em: <http://pm.go.gov.br/2017/Portal/uploads/Portaria%2035%20Cria%20a%20Comiss%C3%A3o%20Interna%20de%20Direitos%20Humanos%20-Alterada.pdf> Acesso em 05 mai.2018

**PORTAL PMGO.** Disponível em: <http://www.pm.go.gov.br/>. Acesso em 5 mai.2018

SILVA, E. L., MENEZES, E. M. (2000) **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação.** Programa de Pós Graduação em Engenharia de Produção, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2000, 118p.